



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº. 398 DE 14 DE ABRIL DE 1994.

"Dá nova redação a parágrafo único do art. 5º, altera a redação do artigo 6º, e acrescenta parágrafo da lei Nº. 118 de 11 de setembro de 1991".

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo único do art. 5º da Lei Nº. 118 de 11 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -

Parágrafo único - fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, vinculado e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de captar e aplicar recursos na implantação e manutenção das políticas sociais públicas, bem como a outra iniciativa destinada à infância e juventude, assim constituído:

Art. 2º. - O artigo 6º da Lei Nº 118, de 11 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se um parágrafo que será o quinto, renumerando-se os demais:

Art. 6º. - O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente é composto de 12 (doze) membros sendo 06 (seis) representantes do Poder Executivo e 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, assim distribuídos

I - (01) um representante da secretaria da Educação;
II - (01) um representante da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

- III - 01 (um) representante da secretaria da Saúde;
IV - 01 (um) representante da Secretaria da Criança,
Família e Bem Estar Social;
V - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
VI - 01 (um) representante da Assessoria e ou
Procuradoria Jurídica;

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º -

Parágrafo 3º -

Parágrafo 4º -

Parágrafo 5º - O Poder Legislativo Municipal
indicará um representante, que participará das discussões
porém, sem direito a voto.

Parágrafo 6º -

Parágrafo 7º -

Parágrafo 8º -

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento
Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogando-se todas as disposições
em contrário.

Caraguatatuba, 14 de abril de 1994.


JOSÉ SIDNEY TROMBINI
Prefeito Municipal